

II - desenvolver e manter atualizado sistema de informações de acompanhamento da execução orçamentária das emendas parlamentares;  
 III - desenvolver, em conjunto com outras áreas do Ministério da Educação, material de apoio à elaboração das emendas parlamentares; e  
 IV - assessorar o Ministro e outros dirigentes do Ministério da Educação em assuntos relativos à execução das emendas parlamentares.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Chefe de Gabinete poderá expedir instruções complementares a este Regimento Interno, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos ao GM.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete.

## DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 71000.058596/2014-99

Interessada: Associação Creche-Escola Irmãos do Caminho

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01724/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 5 de dezembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO  
 Ministro  
 Substituto

## DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 148/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 1.170, de 9 de novembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Superior de Ensino Programus-Isepro, com sede na Rua Moraes, nº 310, Centro, no município de Água Branca, no estado do Piauí, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda. - ME, com sede no município de Água Branca, no estado do Piauí, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001413/2018-84 (Registro e-MEC nº 201416233).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 190/2018, do Conselho Nacional de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pela Faculdade Internacional Signorelli, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 597, de 9 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, da mencionada Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002367/2018-31 (Registro e-MEC 201606640).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 259/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expressa na Portaria nº 15/2018, para autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Machado de Assis (FAMA), com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 968, bairro Tingui, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001093/2018-62 (Registro e-MEC nº 201500167).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 371/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Jornalismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade ESAMC São Paulo (ESAMC), com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Per dizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001441/2018-00 (Registro e-MEC nº 201607218).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 579/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, com redução de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Unirb - Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, município de Parnaíba, estado do Piauí, mantida pela Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002313/2018-75.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

## PORTARIA Nº 3.396, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução ConsUni nº 715, de 13 de abril de 2012, e considerando a Portaria GR 1348, de 20/04/2012, resolve:

Criar a Coordenação do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística - PIPGEs, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, Campus São Carlos, atribuindo ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 1.524, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.023270/2016-92/Departamento de Física/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 16/01/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva objeto do Edital nº. 013/2017, publicado no D.O.U. em 23/06/2017, para a Matéria de Ensino "Física Geral e Educacional", homologado através da Portaria nº 21, de 12/01/2018, publicada no D.O.U. em 16/01/2018, seção 1, página 22.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## PORTARIA Nº 1.525, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.004177/2017-60/Departamento de Geologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/01/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva objeto do Edital nº. 016/2017, publicado no D.O.U. em 01/09/2017, para a Matéria de Ensino "Geoprocessamento de Dados e Imagens, Geologia de Campo", homologado através da Portaria nº 16, de 09/01/2018, publicada no D.O.U. em 10/01/2018, seção 1, página 43.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## PORTARIA Nº 1.532, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011153/2018-48; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Graduação de Agronomia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 20/03/2018, retificado pelo Edital nº 01, de 19/03/2018, publicado no D.O.U. em 20/03/2018 conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Blocos II, III e IV de Engenharia Agrônômica
Disciplinas	Gestão e Extensão, Agricultura Sustentável, Agricultura Familiar, Habilidades e Atitudes em Agronomia I, II, III e IV.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o pagamento de consultores no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a assistência técnica na implementação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014;

Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018;

Portaria MEC nº 46, de 20 de novembro de 2018; e

Acordo de Empréstimo firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Componente 2, nº 8813-BR, de 24 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e as normas que regulamentam o pagamento dos consultores que realizarão assistência técnica às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal para a implementação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, conforme previsto no inciso IX do art. 12 da Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e na gestão do Programa do âmbito do Ministério da Educação - MEC.

